PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

Ofício nº 021/2018

Garça, 26 de janeiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 002/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 002/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para pavimentação e recapeamento de Vias Públicas.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o artigo 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02

CM 06/2018

PROJETO DE LEI Nº ~~002/2018~~

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora		*Gestão de Projetos e Obras*		
Código da Unidade		*Nº. 02.14.02*		
Função		*Urbanismo*		
Código da Função		*Nº. 15*		
Sub-Função		*Infraestrutura Urbana*		
Código da Sub-Função		*Nº. 451*		
Programa		*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*		
Código do Programa		*Nº. 0005.1*		
Projeto		*Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas*		
Código do Projeto		*Nº. 1014*		
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
50	*50*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
1.500.000,00	*1.500.000,00*	*0,00*	*0,00*	*3.000.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ".
Programas de Governo – Anexo IIA

038

Unidade Executora	*Gestão de Projetos e Obras*
Código da Unidade	*Nº. 02.14.02*
Função	*Urbanismo*
Código da Função	*Nº. 15*
Sub-Função	*Infraestrutura Urbana*
Código da Sub-Função	*Nº. 451*
Programa	*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*
Código do Programa	*Nº. 0005.1*
Ações	
Atividade	
Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas	
Código da Atividade	*Nº. 1014*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 3.000.000,00*

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de janeiro 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

04R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	06/2019	**Data do Protocolo:**	29/02/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	1ª Sessão Ordinária de 2019	**Data da Sessão:**	05/02/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 12/04/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Único de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

() Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso IV do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		07/02/2018	Wagner Luiz Ferreira Vereador
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		08/02/2018	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		-	———	———
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		-	———	———

Garça, 05/02/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

05(P

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 06/2018, considerado Objeto de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de Fevereiro de 2018.

Secretaria, 05/02/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

06(1)

Saliente-se que as alterações pleiteadas estão em plena consonância com a Lei Orgânica Municipal. Isto porque compete a Câmara Municipal apreciar a alteração da nomenclatura de prédios públicos municipais (art. 16, XII).

São estas, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a propositura do incluso Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 006/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"***ANEXO III***
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora		*Gestão de Projetos e Obras*		
Código da Unidade		*Nº. 02.14.02*		
Função		*Urbanismo*		
Código da Função		*Nº. 15*		
Sub-Função		*Infraestrutura Urbana*		
Código da Sub-Função		*Nº. 451*		
Programa		*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*		
Código do Programa		*Nº. 0005.1*		
Projeto		*Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas*		
Código do Projeto		*Nº. 1014*		
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
50	*50*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
1.500.000,00	*1.500.000,00*	*0,00*	*0,00*	*3.000.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas."*				

07R

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ".
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	*Gestão de Projetos e Obras*
Código da Unidade	*Nº. 02.14.02*
Função	*Urbanismo*
Código da Função	*Nº. 15*
Sub-Função	*Infraestrutura Urbana*
Código da Sub-Função	*Nº. 451*
Programa	*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*
Código do Programa	*Nº. 0005.1*
Ações	
Atividade	
Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas	
Código da Atividade	***Nº. 1014***
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 3.000.000,00*

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de janeiro 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício nº 021/2018

Garça, 26 de janeiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 002/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 002/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para pavimentação e recapeamento de Vias Públicas.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o artigo 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 007/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO EMPRESARIAL "CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO").

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora		*Gestão de Projetos e Obras*		
Código da Unidade		*Nº. 02.14.02*		
Função		*Urbanismo*		
Código da Função		*Nº. 15*		
Sub-Função		*Infraestrutura Urbana*		
Código da Sub-Função		*Nº. 451*		
Programa		*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*		
Código do Programa		*Nº. 0005.1*		
Projeto		*Operação de Crédito FINISA – Implementação de Infraestrutura Urbana no Distrito Empresarial*		
Código do Projeto		*Nº. 1015*		
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
50	*50*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
1.500.000,00	*1.500.000,00*	*0,00*	*0,00*	*3.000.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas."*				

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 006/2018. PARECER Nº 015/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (pavimentação e recapeamento de vias públicas).

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2018.

Rafael Frabetti
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

100

Ofício nº 038/2018

Garça, 07 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Visando instruir os Projetos de Lei nºs 002 e 003/2018, encaminhamos cópia das Propostas de Assessoria e dos Termos e Condições Gerais de Financiamento de Longo Prazo da Caixa Econômica Federal referente à implementação de infraestrutura urbana no Distrito Industrial e referente à complementação de insfraestrutura urbana (FINISA – Setor Público) e cópia das Leis Municipais nºs 5.192 e 5.193/2018.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

LEI Nº 5.193/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, **visando a complementação de infraestrutura urbana no Município de Garça e no Distrito de Jafa**, com pavimentação e recapeamento de vias públicas, nos termos da Resolução BACEN nº 4.563, que alterou o art. 9º - AB da Resolução nº 2.827/01 do CMN, destinados à contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação,observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do FPM (Fundo de Participação do Município), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b" e II, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

CAIXA

126

-47Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

PROPOSTA DE ASSESSORIA E DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO

FINISA – Setor Público

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

COMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

11/12/2017

BAURU

CAIXA

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinadas à realização de operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como da obtenção pelo Município de Garça, de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

TOMADOR	Prefeitura Municipal de Garça
CNPJ	44.518.371/0001-35
PREFEITO	João Carlos dos Santos
ENDEREÇO E TELEFONE	Rua Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça/SP
e-mail:	planejamento@garça.sp.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	Ruy Zanon Netto – Secretário de Planejamento Urbano
ENDEREÇO E TELEFONE	Rua Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça/SP – (14)3407-6612
e-mail	ruyzanon@yahoo.com.br
PROJETO/AÇÃO	Informar o objetivo do projeto. OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
QUADRO DE USOS E FONTES - QUF	NÃO SE APLICA
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Garça/SP
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apoio Financeiro – Despesa de Capital
ITENS FINANCIÁVEIS	• Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público.

	• Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações: • Em função de Resoluções do CMN, quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público; • Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União; • Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação;
DESPESAS DE CAPITAL	• Investimentos – classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas, que não seja de caráter comercial ou financeiro, de acordo com a Lei n° 4.320/64; • Inversões Financeiras – são as dotações destinadas a: (a) aquisições de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; (c) constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, de acordo com a Lei n° 4.320/64; • Transferências de Capital – são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública, conforme a Lei n° 4.320/64;
PROIBIÇÕES CAIXA	• Financiar despesas correntes • Refinanciar dívida contraídas junto a outras instituições, exceto as contraídas junto à CAIXA. • Despesas de Capitais pagas com recursos de financiamentos, ou com outros recursos (sob qualquer título) que não do Tomador.
CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	A contratação do FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, como resultado da análise da operação de crédito, tais como: I. obter autorização do BACEN, via Correio BACEN, quanto ao limite de endividamento global do setor público (FILA CADIP), ou autorização de contratação extra-limite do órgão gestor responsável pelo enquadramento da operação, por habilitação ou seleção; II. obter o enquadramento e habilitação do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; III. obter avaliação favorável nas análises de viabilidade técnica, nela incluídas as de Engenharia e Socioambiental [caso esteja enquadrado na modalidade Infraestrutura e/ou

	Saneamento], Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA. IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento ; V. obter a habilitação da operação junto à fonte de recursos; VI. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA; VII. não apresentar restrição cadastral, inclusive por parte do garantidor e Agente Promotor; VIII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso; IX. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital; X. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas; XI. a proposta deve atender aos seguintes requisitos: a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; c) Disponibilidade orçamentária; d) Análise do Plano de Investimento. XII. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente; XIII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito; XIV. não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação; ✓ Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação; XV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito; XVI. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitará todos os recursos do financiamento, a cada desembolso; Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.

CAIXA

168

CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS – SEM GARANTIA DA UNIÃO		
MOEDA	Reais	
VALORES	**Valor do Financiamento**	3.000.000,00
	Valor da Contrapartida (se aplicável)	
	Valor Total dos Investimentos	3.000.000,00
PRAZOS	**Prazo de Carência**	24 meses
	Prazo de Amortização	96 meses
	Prazo Total	120 meses
GARANTIA	FPM OUTRAS GARANTIAS PODERÃO SER ADICIONADAS, CONFORME REGRAS DA CAIXA, COMO GARANTIAS ACESSÓRIAS	
JUROS	CDI + 3,42 %a.a.	
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC	
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2,0 % sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: 2,0 % pós-contratação, no momento do primeiro desembolso	
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal e regras da CAIXA que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.	
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de JUROS, devidas no DIA ELEITO estabelecido em contrato.	
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.	
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	A manutenção do atual relacionamento comercial com a CAIXA. Arrecadação de tributos e taxas municipais.	

CAIXA

OBRIGAÇÕES GERAIS	Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA	a)atender integralmente as condições de eficácia expressas no contrato de financiamento; b)apresentar à CAIXA cópia da publicação do extrato do contrato de financiamento, em veículo oficial de imprensa da sede do MUTUÁRIO; c)inexistência de inadimplemento de qualquer natureza imputável à CAIXA, bem como de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do MUTUÁRIO e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos PROJETOS/AÇÕES; d) comprovação da afixação pelo Proponente ou entidade diretamente ou empresa executora responsável pela execução das obras ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES, conforme manual de placa de obras disponível no endereço http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp, na opção Gestão Urb e)apresentação, pelo MUTUÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM; f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; g)comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA; h)comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUTUÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento; i) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA; j) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do MUTUÁRIO; k)inexistência de inscrição do MUTUÁRIO no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e

	legislação específicos, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; l) Comprovação das despesas de capital, no empreendimento do Proponente, no valor equivalente ao montante a ser desembolsado pela; m) Apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para o encaminhamento definitivo da operação pela CAIXA; n) Pagamento, à CAIXA, de todas as comissões pré-contratuais [caso a comissão seja descontada no 1º desembolso]
REEMBOLSO **OU** **ADIANTAMENTO**	I - Reembolso: a CAIXA poderá reembolsar ao MUTUÁRIO os investimentos pelo presente **FINANCIAMENTO** e que tenham sido pré-financiadas com recursos do próprio **MUTUÁRIO** a partir de 1 (um) ano a contar da data da recepção da Carta-Consulta pela **CAIXA**; II - Adiantamento: a CAIXA poderá adiantar recursos do **FINANCIAMENTO**, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem fornecidos, posteriormente, os documentos de comprovação.
CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DE CADA PARCELA	a) mediante solicitação do **MUTUÁRIO** à **CAIXA**, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso: apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; b) atendimento aos itens d, f, g, h, i, j , k e n das "Condições para desembolso da 1ª parcela";
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; IV. [constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia, conforme previsto no contrato de financiamento,] [Excluir, se não for o caso] V. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA; VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; [Excluir, se não for o caso] VII. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e

	projetos por [illegible] culpa do MUTUÁRIO, ou no caso de justificativa [illegible] pela CAIXA; VIII. deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual [illegible]; IX. comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste CONTRATO [illegible]; X. existência [illegible] de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos estabelecidos PROJETOS/AÇÕES; XI. a cessão [illegible] ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CAIXA; XII. na hipótese [illegible] declaração de vencimento antecipado de qualquer outro CONTRATO firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido; XIII. conhecimento a qualquer tempo, de que as atividades do MUTUÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exercem atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores [illegible]; XIV. se ocorrer a [illegible] criação de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas [illegible] dos tributos vigentes; XV. eventos que [illegible] possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação Observação: Será devido pelo Mutuário, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.
TARIFAS E TAXAS CAIXA	Será devido pelo Proponente o pagamento de tarifas e/ou taxas pré-contratuais, previstas na tabela de tarifas da CAIXA.(quando não prevista contratualmente a comissão de estruturação) Tais tarifas e/ou taxas serão cobradas: 20% na apresentação da proposta, 50% do restante antes da análise para contratação e 50% até a contratação (quando não prevista contratualmente a comissão de estruturação) Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas

	condições econômico-financeiras do Proponente que possam, a critério da CAIXA, tornar inviável a contratação de qualquer das modalidades de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de qualquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	Este material é estritamente confidencial e reconhecido exclusivamente pelo destinatário, não constitui oferta ou compromisso, publicação de oferta ou compromisso, solicitação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais. Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por essa adequadamente avaliada. As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza. **Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.**

CONFIDENCIALIDADE:

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente e seus Representantes sob ou em razão da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES:

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas a CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

Fica desde já certo e ajustado que a CAIXA não realizará qualquer verificação independente destas informações, sendo certo, portanto, que a CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

VALIDADE E FORO:

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data inicial do início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser retiradas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmadas duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

CAIXA

22 (A)

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente instrumento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter anexo uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é/são parte integrante(s) deste instrumento.

O presente Termo tem validade de 90 dias contados a partir da data de seu aceite.

De acordo, em 11/12/2017

Assinatura do Representante Legal do Proponente
Cargo/Função
João Carlos dos Santos / Prefeito Municipal

De acordo, em 08/12/2017

Assinatura do Representante Legal da CAIXA
Cargo/Função
Miriam Cristina Alonge/Gerente Geral

TESTEMUNHA 1

Assinatura
Sérgio Amadeo / Gerente de Filial

TESTEMUNHA 2

Assinatura
Guilherme Camargo Ferraz Costa / Representante Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 006/2018. PARECER Nº 009/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (pavimentação e recapeamento de vias públicas).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

De acordo com o texto do Projeto em tela, tal alteração se faz necessária pela inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura Urbana e Saneamento com pavimentação e recapeamento de vias públicas, a ser firmado om a Caixa Econômica Federal.

Ressaltamos que, caso o recurso não seja liberado poderá o Município ter um déficit financeiro.

Assim sendo, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº. 06/2018.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 08 de fevereiro de 2018.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

24(R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 06/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 08/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo, Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 2ª SO/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 08/02/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (pavimentação e recapeamento de vias públicas). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 07/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (implementação de infraestrutura urbana no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto"). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria do vereador Fábio José Polisinani - Altera a Lei Municipal nº 5161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Orgulho LGBTI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, de autoria da vereadora Deyse Serapião - Consolida as honrarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 09 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

26 A

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (pavimentação e recapeamento de vias públicas). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 07/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para operação de crédito no FINISA - Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento (implementação de infraestrutura urbana no Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto"). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria do vereador Fábio José Polisinani - Altera a Lei Municipal nº 5161/2017, que consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Orgulho LGBTI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, de autoria da vereadora Deyse Serapião - Consolida as honrarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 09 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 369/2018

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

27 (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 06/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de fevereiro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 06/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 14/02/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 14/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 14/02/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= **DESPACHO** =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 14/02/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 007/2018
PROJETO DE LEI Nº 006/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora		*Gestão de Projetos e Obras*		
Código da Unidade		*Nº. 02.14.02*		
Função		*Urbanismo*		
Código da Função		*Nº. 15*		
Sub-Função		*Infraestrutura Urbana*		
Código da Sub-Função		*Nº. 451*		
Programa		*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*		
Código do Programa		*Nº. 0005.1*		
Projeto		*Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas*		
Código do Projeto		*Nº. 1014*		
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
50	*50*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
1.500.000,00	*1.500.000,00*	*0,00*	*0,00*	*3.000.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ".
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	*Gestão de Projetos e Obras*
Código da Unidade	*Nº. 02.14.02*
Função	*Urbanismo*
Código da Função	*Nº. 15*
Sub-Função	*Infraestrutura Urbana*
Código da Sub-Função	*Nº. 451*
Programa	*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*
Código do Programa	*Nº. 0005.1*
Ações	
Atividade	
Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas	
Código da Atividade	*Nº. 1014*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 3.000.000,00*

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0032/2018

Garça, 15 de fevereiro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 2ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 14 de fevereiro de 2018.

Autógrafo nº 007/2018 (Projeto de Lei nº CM 006/2018 – PM 02/2018); e
Autógrafo nº 008/2018 (Projeto de Lei nº CM 007/2018 – PM 03/2018).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

31 R

LEIS

LEI Nº 5.194/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS).

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora		*Gestão de Projetos e Obras*		
Código da Unidade		*Nº. 02.14.02*		
Função		*Urbanismo*		
Código da Função		*Nº. 15*		
Sub-Função		*Infraestrutura Urbana*		
Código da Sub-Função		*Nº. 451*		
Programa		*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*		
Código do Programa		*Nº. 0005.1*		
Projeto		*Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas*		
Código do Projeto		*Nº. 1014*		
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
50	*50*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
1.500.000,00	*1.500.000,00*	*0,00*	*0,00*	*3.000.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexistência de dotação orçamentária para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento com Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas."*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	*Gestão de Projetos e Obras*
Código da Unidade	*Nº. 02.14.02*
Função	*Urbanismo*
Código da Função	*Nº. 15*
Sub-Função	*Infraestrutura Urbana*
Código da Sub-Função	*Nº. 451*
Programa	*Planejamento e Desenvolvimento Urbano*
Código do Programa	*Nº. 0005.1*

Ações	
Atividade	
Operação de Crédito FINISA – Pavimentação e Recapeamento de Vias Públicas	
Código da Atividade	***Nº. 1014***
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 3.000.000,00"*

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja cobertura far-se-á, com transferência de recursos, através do financiamento (FINISA) a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.195/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA URBANA E AO SANEAMENTO (IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO EMPRESARIAL "CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO").

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município (PPA), para os exercícios de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão: